

PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO

**PROCESSO nº 0011405-93.2017.5.03.0142 (ED)**

**EMBARGANTE:** JOSÉ PEDRO DOS SANTOS

**RELATOR:** JOSÉ MURILO DE MORAIS

**O Tribunal Regional do Trabalho da Terceira Região, em Sessão Ordinária da Sexta Turma**, hoje realizada, analisou o presente processo e, à unanimidade, conheceu dos embargos; sem divergência, deu-lhes parcial provimento para prestar os esclarecimentos constantes da fundamentação supra.

**ACÓRDÃO**

**Ata**  
**Ata da Sessão de Julgamento**  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO

Ata da Sessão Ordinária da Sexta Turma do dia 22 de outubro de 2019, com início às 14h e término às 16h.

Presidente: Exmo. Desembargador José Murilo de Moraes.

Presentes também os Exmos. Desembargadores Anemar Pereira Amaral, César Machado e Jorge Berg de Mendonça.

Procuradora do Trabalho: Dra. Sílvia Domingues Bernardes Rossi.

Secretária, em exercício: Juliana Furtado Bandeira Sartório.

Ao início dos trabalhos, o Exmo. Desembargador Jorge Berg de

Mendonça manifestou-se dizendo que hoje é a última sessão que o Exmo. Desembargador José Murilo de Moraes fará antes de ser eleito Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região. E que na Sexta Turma, entre amigos, pode falar "de coração". Tem consigo que ele próprio e seus amigos, os Exmos. Desembargadores Anemar Pereira Amaral e César Machado, ajudaram e incentivaram-no a optar por essa missão porque têm esperança na administração que empreenderá, na qual estarão congregados os valores humildade, trabalho e eficácia. Diz ainda que, desde que ingressou neste Tribunal, há 15 anos, é a primeira vez que está entusiasmado com uma administração e tem certeza que corresponderá à expectativa dos servidores, magistrados e advogados. Deseja que a gestão como Presidente deste Tribunal tenha o norte da frase de Fernando Pessoa: "Navegar é preciso, viver não é preciso". Por fim, agradece a participação do Exmo. Desembargador José Murilo de Moraes na Sexta Turma, participação essa que sempre engrandeceu a todos, sendo esse o desejo de seus amigos.

O Exmo. Desembargador José Murilo de Moraes agradeceu profundamente a manifestação do Exmo. Desembargador Jorge Berg de Mendonça e, dentre outras palavras, disse que pensou muito se deveria, ou não, candidatar-se e optou por fazê-la, mesmo sabendo da responsabilidade em assumir a presidência do terceiro maior Tribunal Regional do Trabalho do Brasil, que conta hoje com um orçamento muito enxuto e com deficiência de pessoal. Continua, dizendo que, mesmo diante das dificuldades, há coisas que podem ser feitas, como, por exemplo, cuidar para que o ambiente de trabalho seja sempre o melhor possível, porque, assim sendo, o servidor não adocece e trabalha com satisfação. Também procurará dar exemplo de austeridade e dará, na sua gestão como Presidente, o mesmo cordial tratamento e acessibilidade que hoje dá a todos.

A manifestação contou a adesão dos Exmos. Desembargadores Anemar Pereira Amaral e César Machado, da douta representante do Ministério Público do Trabalho Sílvia Domingues Bernardes Rossi e da OAB/MG.

Pauta de 22/10/2019

00149-2014-097-03-00-6 RO

Não conhecido(s) o(s) Recurso Ordinário de SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO DE TIMOTEO E CORONEL FABRICIANO MG (SECTEO-CF)

00293-2014-045-03-00-3 RO

Conhecido o recurso de VALE S.A. e provido em parte

Conhecido o recurso de SINDFER - SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS FERROVIARIAS DOS ESTADOS DO ESPIRITO SANTO E MINAS GERAIS e não provido  
00337-2014-113-03-00-9 ROPS

Conhecido o recurso de MASTER BRASIL S.A. e provido em parte

Conhecido o recurso de MANOELA BARBARA PINTO MARTINS e não provido

Conhecido o recurso de TELEMAR NORTE LESTE S.A. e provido em parte

00405-2014-002-03-00-8 ROPS

Conhecido o recurso de TNL PCS S.A. e provido

Conhecido o recurso de MASTER BRASIL S.A. e provido

00591-2014-037-03-00-9 RO

Conhecido o recurso de CLARO S.A. e provido

Conhecido o recurso de ALMAVIVA PARTICIPAÇÕES E SERVIÇOS LTDA. e provido

Conhecido o recurso de VALESKA MACHADO RODRIGUES e não provido

00786-2008-134-03-00-0 AP

Conhecido o recurso de IRONIDES CANDIDO PEREIRA e provido

00856-2015-072-03-00-7 RO

Conhecido o recurso de VALDEMAR MAURICIO RIBEIRO e não provido

01163-2002-006-03-00-1 AP

Conhecido o recurso de ISISFRANCEY RODRIGUES e provido

01213-2005-039-03-00-4 AP

Conhecido o recurso de JOSE ALIPIO DA CONCEICAO e provido

01390-2010-035-03-00-2 AP

Conhecido o recurso de UNIAO FEDERAL (FAZENDA NACIONAL) e não provido

01446-2014-019-03-00-3 ROPS

Conhecido o recurso de ISLAINE SIMOES ROSA e não provido

01469-2013-107-03-00-5 ROPS

Conhecido o recurso de A&C CENTRO DE CONTATOS S.A. e provido

01631-2013-110-03-00-8 RO

Conhecido o recurso de AMANDA GRACIELE DA COSTA PINHO TAVARES e provido em parte

01792-2013-067-03-00-4 ROPS

Conhecido o recurso de A & C CENTRO DE CONTATOS S.A. e provido

01971-2013-067-03-00-1 ROPS

Conhecido o recurso de A & C CENTRO DE CONTATOS S.A. e provido

Conhecido o recurso de TIM CELULAR S.A. e provido

Conhecido o recurso de ANDRE DIEGO DOMINGOS FERREIRA e não provido

01975-2013-015-03-00-0 AP

Não conhecido(s) o(s) Agravo de Petição de GERALDO MAGELA GONCALVES

02002-2013-007-03-00-4 ED

Acolhidos em parte os Embargos de Declaração de WESLLEY FERNANDO PEREIRA RIBEIRO

02005-2012-007-03-00-7 RO

Conhecido o recurso de LIQ CORP S.A. e provido em parte

02086-2014-136-03-00-0 RO

Conhecido em parte o recurso de TELEMONT ENGENHARIA DE TELECOMUNICACOES S.A. e provido em parte

02190-2013-136-03-00-4 ROPS

Conhecido o recurso de MASTER BRASIL S.A. e provido

Conhecido o recurso de CLARO S.A. e provido

02252-2014-054-03-00-2 ROPS

Conhecido o recurso de COMPANHIA SIDERURGICA NACIONAL e provido em parte

02569-2013-109-03-00-1 ROPS

Conhecido o recurso de TIM CELULAR S.A. e provido em parte

Em seguida, foi feito o pregão dos processos eletrônicos, cujos registros e resultados se encontram gravados no respectivo sistema.

Sustentação oral nos processos eletrônicos:

Dr. Guilherme Soares de Carvalho;  
 Dra. Suziana Santana Comunian;  
 Dra. Moana Papini Reis Furlatti;  
 Dr. Francis Willer Rocha e Rezende;  
 Dr. Felipe Nascentes Viégas;  
 Dr. Vani de Freitas Medeiros;  
 Dra. Fátima Angélica de Oliveira e Silva;  
 Dr. Marcus Vinícius Silva Brito;  
 Dra. Renata Cristina Ricci Guidi;  
 Dr. Maurício Galdino Quirino Júnior;  
 Dr. Gustavo Barbosa Dias dos Santos;  
 Dr. Luiz Otávio Campos Barroso Magalhães;

Assistiram ao julgamento:

Dr. Pedro Henrique Bengtsson Bernardes;  
 Dra. Elisângela Tavares Lellis;  
 Dra. Marina Puliti Pereira;  
 Dr. Filipe de Araújo Lima e Ferreira.

Ao final dos trabalhos, foi aprovada a ata, dispensada a sua leitura.

Sala de Sessões do Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região.

Belo Horizonte, 22 de outubro de 2019.

José Murilo de Moraes  
 Desembargador Presidente da Sexta Turma

Juliana Furtado Bandeira Sartório  
 Secretária da Sexta Turma, em exercício

### **Decisão Monocrática**

### **Decisão Monocrática**

**Processo Nº AP-0012273-92.2015.5.03.0093**

Relator	José Murilo de Moraes
AGRAVANTE	KLESLEY PEREIRA
ADVOGADO	TIAGO ALCIDES FRANCIA SILVA(OAB: 119892/MG)
AGRAVADO	BELO HORIZONTE REFRIGERANTES LTDA
ADVOGADO	FLAVIO COUTO BERNARDES(OAB: 63291/MG)

**Intimado(s)/Citado(s):**

- KLESLEY PEREIRA

PODER JUDICIÁRIO  
 JUSTIÇA DO TRABALHO

PARA CIÊNCIA DAS PARTES, DECISÃO DO EXMO. RELATOR:  
 "Vistos. Conheço dos embargos porque próprios e tempestivos. O acórdão deu provimento ao agravo de petição do exequente para determinar o prosseguimento da execução na Vara de origem (id a3b536b). A executada alega que a execução deve ocorrer nos moldes estabelecidos no acordo homologado, de que se daria perante a Secretaria de Execuções (id d1a4d18): *Compreende o pagamento da cifra de R\$17.600,00 (dezesete mil e seiscentos reais), pelo seu importe líquido, que a reclamada fará ao reclamante, o que se dará pela forma e prazo avençados entre as partes perante a Secretaria de Execuções, órgão este integrante da administração do TRT da 3ª Região, a quem se confia a responsabilidade da tratativa conciliatória em processos trabalhistas em trâmite na primeira instância, seja na fase cognitiva, seja na execução, nos casos em que o empregador é frequentemente demandado em número significativo de reclusórias, cujo resultado acaba sendo, na grande maioria das vezes, condenação nesses diversos processos, com valores muitas vezes expressivos, mas que, justamente por isto, de difícil exequibilidade, em razão da expressão numérica do passivo respectivo. Ocorre de ser exatamente assim, na esteira do alegado, nos diversos processos em que a reclamada é parte passiva, em vista do que muitos deles, desde que liquidados, já foram encaminhados àquele órgão para, segundo critérios por ele definidos, exercer a intermediação na autocomposição das partes envolvidas. Assim se fará na espécie, já tendo como líquida a quantia avençada entre as partes acordantes, retro individuada. Esclareça-se, por oportuno, que este valor se tem como atualizado monetariamente - juros e correção monetária - até a presente data, sendo que eventual incidência desses encargos, a contar de então, bem como prazos estipulados, garantias de satisfatividade da dívida acordada e outras condições mais ficam por conta, como se disse, do que as partes vierem a avençar junto ao indigitado órgão. (...)*". Assim, corrijo erro material havido, com fulcro no § 1º do art. 897-A da CLT, para deixar expresso que o prosseguimento do feito deveria ocorrer perante a Secretaria de Execuções deste Regional. Entretanto, o STJ proferiu liminar no Conflito de Competência nº 169.086 (2019/0319729-1), determinando o seguinte: "[...] 3. Do exposto, com fundamento no art. 955, parágrafo único, do NCPC c/c Súmula 568/STJ, defere-se em parte o pedido de liminar para o fim de sobrestar quaisquer determinações constritivas/ expropriatórias que, nos autos do agravo em petição nº 0012273-92.2015. 5.03.0093, em curso no r. Juízo da Sexta Turma do TRT da 3ª Região, afetem o patrimônio da suscitante, e designa-se o Juízo da Recuperação Judicial da 1ª